



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE  
JANEIRO – IFRJ

**Acordo de Cooperação Técnica Instituto Federal de Educação, Ciência e  
Tecnologia do Rio de Janeiro nº 02/2026**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE  
SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO E A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA PARA  
OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A **União**, por intermédio do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro**, com sede na rua Buenos Aires, nº 256, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.061-002, inscrito no CNPJ/MF nº 10.952.708/0001-04, neste ato representado pelo Reitor, Prof. Rafael Barreto Almada, nomeado por meio de Decreto Presidencial de 25 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial da União, seção 2, em 26 de maio de 2022, portador do RG. nº. 12.255.219-3 e CPF nº 054.411.957-62; e a **Prefeitura Municipal de Araruama**, com sede em Araruama/RJ, na Rua México, s/nº Prédio, Centro-Araruama, inscrito no CNPJ/MF nº 50634611/0001-60, neste ato representado pela Exma. Sra. Prefeita de Araruama, Daniela Cuisse Abreu Soares, diplomada pelo TRE/RJ em 19 de dezembro de 2024 e portadora da CNH 03648207536 e CPF 057.275.437-03

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo n. 23270.003266/2025-96 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução de ações conjuntas entre as duas instituições visando a execução de ações educativas, conforme especificações estabelecidas

*duo*  
*OT*  
*A*

em Plano(s) de Trabalho específico(s) para cada ação, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

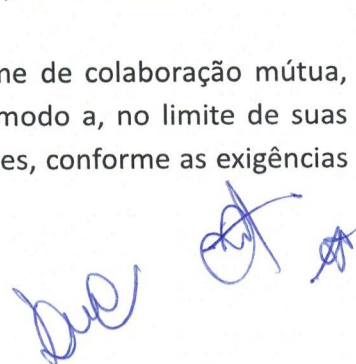
Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o(s) Plano(s) de Trabalho que, independentemente de transcrição, é(são) parte(s) integrante(s) do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele(s) resulte(m), cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar, de forma coletiva e dialógica, o(s) Plano(s) de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar infraestrutura, recursos humanos, tecnológicos e materiais pedagógicos para executar as ações, mediante custeio próprio e no âmbito de suas atribuições previstas no(s) respectivo(s) Plano(s) de Trabalho relativos aos objetivos deste Acordo;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Acordo; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

**Subcláusula única.** Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do(s) respectivo(s) Plano(s) de Trabalho.



#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO IFRJ**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro**:

- a) Prestar a colaboração pactuada com a Prefeitura Municipal de Araruama, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, na medida de sua capacidade e em conformidade com seu Estatuto, seu Regimento Interno e demais regulamentos internos;
- b) Designar servidor(es) para participar(em) da coordenação do Acordo de Cooperação Técnica em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação de Araruama;
- c) Responsabilizar-se pela organização didático-pedagógica necessária para a oferta das ações de ensino, pesquisa e extensão que serão objetos do(s) respectivo(s) Plano(s) de Trabalho;
- d) Planejar, organizar os procedimentos referentes à emissão e emitir certificados para os envolvidos nas ações de ensino, pesquisa e extensão contempladas neste acordo de cooperação técnica;

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SME-ARARUAMA**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da **Secretaria Municipal de Educação de Araruama/RJ**:

- a) Prestar a colaboração pactuada com o IFRJ na medida de sua capacidade e em conformidade com seus dispositivos legais e regimentares;
- b) assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de moto a evitar sua descontinuidade;
- c) designar membro(s) para participar(em) da coordenação do Acordo de Cooperação Técnica em conjunto com o IFRJ;
- d) se responsabilizar pela cessão/compartilhamento e manutenção da infraestrutura física e administrativa onde funcionarão as ações de ensino, pesquisa e extensão contempladas neste Acordo de Cooperação Técnica, e que serão realizadas pelo IFRJ, sem prejuízo das atividades ordinárias do equipamento, tais como:
  - I. espaço físico adequado para acomodação de 30 (trinta) estudantes por sala de aula;
  - II. laboratórios de ensino-aprendizagem adequados aos perfis dos cursos a serem ofertados;
  - III. infraestrutura elétrica e de rede de internet estáveis e suficientes para atividades acadêmicas;
  - IV. ambiente climatizado e ventilado, com condições confortáveis para o aprendizado;
  - V. segurança física e adequada para proteger alunos e funcionários;
  - VI. acessibilidade para pessoas com deficiência, incluindo rampas, banheiros adaptados e elevadores, se necessário;
  - VII. espaços administrativos para coordenação, atendimento pedagógico aos estudantes, secretaria e sala dos professores;
  - VIII. áreas de convivência para os estudantes;
  - IX. facilidade de acesso ao transporte público e estacionamento para estudantes e profissionais;

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*

X. manutenção regular das instalações, com suporte técnico disponível para reparos imediatos;

XI. flexibilidade para intervenções ou adaptações pela Secretaria, caso necessário.

e) Adequar os horários de funcionamento do local para a realização das atividades contempladas no(s) Plano(s) de Trabalho, e que cabem ao IFRJ;

f) Apoiar na divulgação das atividades, bem como pela busca ativa do público-alvo atendido pelas atividades a serem realizadas no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica e seu(s) Plano(s) de Trabalho.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanharem a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

**Subcláusula primeira.** Competirá aos responsáveis designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões; dentre outras ações, devendo todas as comunicações serem documentadas.

**Subcláusula segunda.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 15 (quinze) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS**

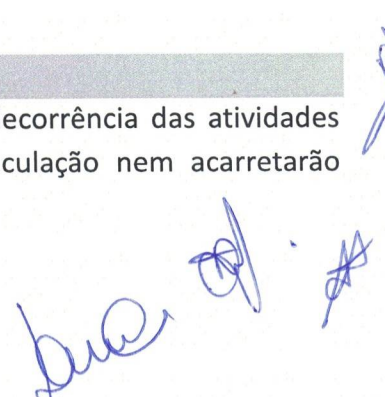
Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

**Subcláusula primeira.** As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

**Subcláusula segunda.** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.



**Subcláusula única.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

#### **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 05 (cinco) anos a partir da assinatura e publicação na página do sítio oficial da Administração Pública na Internet, podendo ser prorrogado, desde que haja comum acordo entre os partícipes, mediante a celebração de aditivo. A notificação de interesse dos partícipes sobre a prorrogação da vigência deve ser manifestada por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto. A notificação de interesse dos partícipes sobre a alteração deve ser manifestada por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO ENCERRAMENTO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

**Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, nas seguintes situações:

*Handwritten signature and initials in blue ink.*

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

Os partícipes deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento.

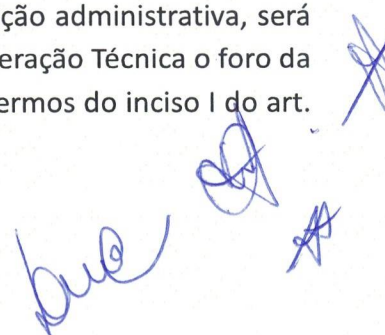
#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA -DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

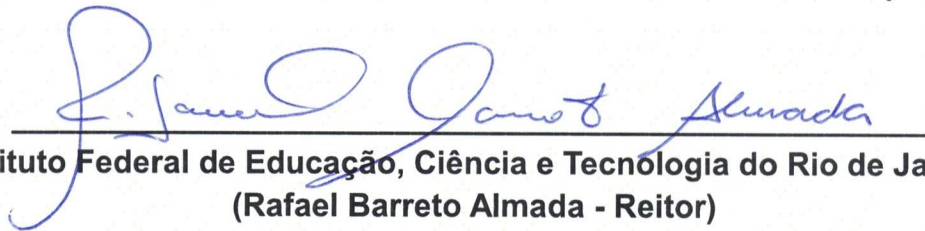
Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

**Subcláusula única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do (Estado ou Distrito Federal), nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.



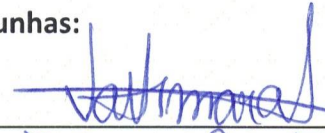
E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.


Rio de Janeiro, de janeiro de 2026.

  
\_\_\_\_\_  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro**  
**(Rafael Barreto Almada - Reitor)**

  
\_\_\_\_\_  
**Prefeitura Municipal de Araruama/RJ**  
**( Daniela Cuinse Abreu Soares – Prefeita)**

**Testemunhas:**

1.   
\_\_\_\_\_  
Nome: Jaleua Custina Tavorres do Amaral  
Função/Cargo: Secretária de Educação  
CPF: 971047877-04

2.   
\_\_\_\_\_  
Nome: DAVID Barreto de Aguiar  
Função/Cargo: Diretor-Geral do IFRJ - Campus Araruama do C3  
CPF: 078.213.457-37